



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.998

Dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais de Segurança e dá outras providências

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a criação de Conselhos Municipais de Segurança, com o objetivo de elaborar estudos e analisar os problemas relacionados com a segurança nos Bairros, propondo soluções e acompanhando a execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirão base para atuação dos aludidos Conselhos, a respectiva área de cada bairro ou de bairros afins.

ARTIGO 2º - Os Conselhos serão formados por moradores e instituições públicas ou particulares, localizadas no próprio bairro ou bairros afins, que será a base territorial de sua atuação.

§ 1º - O Conselho deverá ter no mínimo 05 (cinco) representantes escolhidos democraticamente, em reunião previamente convocada pelo Diretor do Departamento de Segurança e Defesa Civil do Município.

§ 2º - O mandato dos membros dos Conselhos será de 02 (dois) anos, facultada a recondução, salvo os nomeados, ocupantes de cargos públicos, de provimento em comis-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.998 - Fls. 02

são.

§ 3º - As atividades dos membros dos Conselhos não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 4º - Do Conselho, farão parte, obrigatoriamente, o inspetor de quartelão, se nomeado, e um representante municipal.

§ 5º - O Conselho terá um presidente e um secretário.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por mês, sem prejuízo de realização de sessões extraordinárias, quando necessárias, por razões de ordem pública.

§ 7º - As reuniões deverão ser realizadas em local de fácil acesso ao público e abertas, com exceção das reuniões quando, por motivo de segurança e sigilo, poderão ser em local fechado.

§ 8º - As atas das reuniões deverão ser encaminhadas ao Diretor do Departamento de Segurança e Defesa Civil do Município.

ARTIGO 3º - Os Conselhos Municipais de Segurança realizarão anualmente um Fórum para discussão dos temas sobre a segurança e defesa civil da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fórum deverá sempre proceder uma análise atualizada da situação da segurança e propor ações conjuntas da comunidade e dos órgãos estaduais e municipais.

ARTIGO 4º - Os membros dos Conselhos Mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.998 - Fls. 03

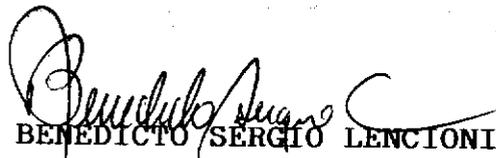
nicipais de Segurança deverão ser credenciados mediante identidade que será fornecida pelo Departamento de Segurança e Defesa Civil do Município.

ARTIGO 5º - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da nomeação dos Conselhos, os seus membros deverão elaborar o Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento, o qual será aprovado, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 05 DE SETEMBRO DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI